



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 25 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 683

Página | 1 de 7

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Joel Cardoso

#### VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

#### 1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Decretos

#### DECRETO-LEGISLATIVO Nº 06/2022

“Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de ‘Cidadão Barbarense’ ao Sr. Edinaldo Ribeiro, dando outras providências”.

**JOEL CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de “Cidadão Barbarense” ao Edinaldo Ribeiro.

§ 1º A biografia do homenageado faz parte integrante deste Decreto-Legislativo.

§ 2º Esta homenagem é de iniciativa do Vereador Felipe Corá.

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal manterá contato com o agraciado para a entrega do Diploma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de agosto de 2022.

**JOEL CARDOSO**

–Presidente–

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**

–Vice-Presidente–

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

–1º Secretário–

**CARLOS FONTES**

–2º Secretário–

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 17 de agosto de 2022.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

-Diretor-

Projeto de Decreto-Legislativo nº 06/2022

Autoria: Ver. Felipe Corá.

**BIOGRAFIA**

Edinaldo Ribeiro, natural da cidade de Goioerê no Estado do Paraná; Filho de Sebastião Jose Ribeiro e Julia Delmira Ribeiro; Casado com Keli Cristina Queiroz Ribeiro, e pai de dois filhos Leonardo de Queiros Ribeiro & Gabriel de Queiros Ribeiro. Morador da Cidade de Santa Barbará d'Oeste desde 1990 vindo estabelecer moradia no bairro Planalto do Sol, há 32 anos reside nesta cidade com muito orgulho, na qual pode se forma na área de gestão administrativa e tecnologia têxtil.

Trabalhou por 20 anos em empresas privadas nas, seguintes empresa TOYOBO DO BRASIL & TEXTIL CANATIBA nas qual teve grandes oportunidades e crescimento profissional, e em 2018 fundou a própria empresa, a Cirúrgica TEXMED uma empresa voltada para fabricação de produtos para área da SAÚDE. A empresa hoje conta com um quadro de funcionários de 47 empregos Diretos e mais 25 empregos indiretos.

**JOEL CARDOSO**

–Presidente–

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**

–Vice-Presidente–

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

–1º Secretário–

**CARLOS FONTES**

–2º Secretário–

**DECRETO-LEGISLATIVO Nº 07/2022**

“Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de ‘Cidadão Barbarense’ ao Senhor Anderson dos Santos Bandeira, dando outras providências”.

**JOEL CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições de seu cargo,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de “Cidadão Barbarense” ao Senhor “Anderson dos Santos Bandeira”.

§ 1º A biografia do homenageado faz parte integrante deste Decreto-Legislativo.

§ 2º Esta homenagem é de iniciativa do Vereador Eliel Miranda.

Art. 2º A Presidência da Câmara Municipal manterá contato com o agraciado para a entrega do Diploma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de agosto de 2022.

**JOEL CARDOSO**

–Presidente–

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**

–Vice-Presidente–

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

–1º Secretário–

**CARLOS FONTES**

–2º Secretário–

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 17 de agosto de 2022.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

-Diretor-

Projeto de Decreto-Legislativo nº 07/2022

Autoria: Ver. Eliel Miranda.



## **BIBLIOGRAFIA**

Anderson dos Santos Bandeira, o GCM Bandeira, é natural da cidade de Mauá, nascido em 21/07/1974, filho de Sérgio Alves Bandeira e Bernardette Aparecida dos Santos Bandeira.

Casado com Valdirene Cristina de Oliveira Bandeira é pai de Leonardo Santos Bandeira, Carlos Eduardo Bandeira e Carla Cristina Bandeira.

É formado em Gestão de Segurança Pública pela FAC e atualmente cursa Teologia pela mesma instituição.

Ingressou na Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste em 01/09/1999 e desde então se dedica ao nosso município na área de segurança pública, passando por diversos setores entre eles: Trânsito, Canil, Apoio Tático por aproximadamente 10 anos e atualmente atua como Subinspetor.

Atuou com grande orgulho e satisfação e com um imenso respeito à Fraternidade de Descendentes Americanos. Convertido ao cristianismo se dedica ao bem estar social.

Tem como convicção e lema de vida, que o maior valor que temos é nossa integridade, e Família!

### **JOEL CARDOSO**

–Presidente–

### **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO**

–Vice-Presidente–

### **VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**

–1º Secretário–

### **CARLOS FONTES**

–2º Secretário–

## **ATOS ADMINISTRATIVOS**

### **Licitações e Contratos**

#### **CONTRATO Nº 12/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4244/2022**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. II da Lei 8666/93).**

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ANDIA**

#### **CONTABILIDADE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NO E-SOCIAL, TENDO EM VISTA AS NOVAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Joel Cardoso, RG nº 35.967.749, CPF nº 297.745.108-01.

**CONTRATADA:** ANDIA CONTABILIDADE LTDA, sediada na R. José Bonifácio, 548, Centro – Santa Bárbara d'Oeste – SP, com CNPJ nº 02.880.891/0001-43, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. JOSE HUMBERTO ANDIA, RG nº 20.805.552-6, CPF nº 192.134.148-38.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº **4244/2022** e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1. Prestação De Serviços De Assessoria Contábil especializada no E-Social, tendo em vista as novas obrigações fiscais e trabalhistas para órgãos públicos, conferência do sistema das incidências tributárias nos eventos de proventos e descontos da folha de pagamento, conferência dos lançamentos rubricas, processos e eventos periódicos/não periódicos e SST, assessoria nas adequações de procedimentos internos do departamento pessoal, orientação sobre envio e acompanhamento da fases do E-Social, orientações sobre atualização de Leis e Normas trabalhistas e previdenciária, orientações sobre a DCTFWEB.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 2 - DO PRAZO, LOCAL E FORNECIMENTO**



**2.1.** O prazo máximo de execução do serviço será de até **60 dias** a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa por até 60 dias.

**2.3.** O local da prestação dos serviços será no prédio da Câmara de Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situado na Rodovia Luis Ometto (SP-306), nº 1001, Jd. Primavera.

### **CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DOS RECURSOS**

**3.1.** O valor global anual do contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), e o valor mensal será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

**3.2.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

#### **3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais**

### **CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, deduzidos os tributos legais.

**4.2.** Deverão constar do documento fiscal o número do Processo Administrativo, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.3.** Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, ficando esta, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

**4.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**4.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.7.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**4.8.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

**4.9.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**4.10.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

**4.10.1.** A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**4.10.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

**4.10.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

### **CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá **vigência de 2 (dois) meses contados a partir de 01 de setembro de 2022**.

**5.2.** O presente instrumento poderá ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA CÂMARA (DAS 8:00 ÀS 17H:30 MIN):**





**6.1.1.1.** Efetuar, conferência do sistema das incidências tributárias nos eventos de proventos e descontos da folha de pagamento, conferência dos lançamentos rubricas, processos e eventos periódicos/não periódicos e SST, assessoria nas adequações de procedimentos internos do departamento pessoal, orientação sobre envio e acompanhamento das fases do E-Social, orientações sobre atualização de Leis e Normas trabalhistas e previdenciária, orientações sobre a DCTFWEB.

**6.1.2.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com a sua proposta apresentada na cotação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

**6.1.3.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**6.1.5.** Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**6.2.2.** A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

**6.2.3.** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**6.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**6.2.5.** Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Recursos Humanos, objetivando a qualidade desejada.

## **CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.2.** No tocante às multas, serão conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

**7.3.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**7.4.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**7.5.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.6.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

**8.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**8.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

\_\_\_\_\_  
**Joel Cardoso**

Presidente

ANDIA CONTABILIDADE LTDA

\_\_\_\_\_  
JOSE HUMBERTO ANDIA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: ANDIA CONTABILIDADE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2022

OBJETO: Prestação De Serviços De Assessoria Contábil especializada no E-Social, tendo em vista as novas obrigações fiscais e trabalhistas para órgãos públicos, conferência do sistema das incidências tributárias nos eventos de proventos e descontos da folha de pagamento, conferência dos lançamentos rubricas, processos e eventos periódicos/não periódicos e SST, assessoria nas adequações de procedimentos internos do departamento pessoal, orientação sobre envio e acompanhamento da fases do E-Social, orientações sobre atualização de Leis e Normas

trabalhistas e previdenciária, orientações sobre a DCTFWEB.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santa Bárbara d'Oeste, 24 de agosto 2022.**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JOSE HUMBERTO ANDIA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 192.134.148-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura: \_\_\_\_\_